

**Processo:** TC-002975.989.21

**Interessado:** Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Garça

**Município/vinculação:** Garça

**Matéria em exame:** Balanço Geral

**Exercício:** 2021

**Dirigente:** Luiz Roberto Lopes de Souza  
Diretor Superintendente

**CPF n°:** 277.394.818-15

**Período:** 01.01 a 30.06.2021

**Dirigente:** Eduardo Rosa  
Diretor Superintendente

**CPF n°:** 282.208.258-80

**Período:** 01.07 a 31.12.2021

**Auditor:** Antonio Carlos dos Santos

**Instrução por:** UR-04 / DSF-I

**Senhora Chefe Técnica da Fiscalização,**

Tratam os autos das contas relativas ao Balanço Geral do Regime de Previdência do Município de Garça, apresentadas em face do inciso III do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993.

O resultado da fiscalização *in loco* apresenta-se em itens próprios deste relatório, consoante planejamento no qual se definiram, segundo o método da amostragem, os exames na extensão apropriada.

Esse planejamento contemplou elementos para a racionalização dos trabalhos de campo. Para tal, baseou-se nas seguintes fontes:

1. Prestação de contas do exercício em exame;
2. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema Audesp, Relatório de Investimentos dos Regimes Próprios de Previdência-RIRPP, Demonstrativos Previdenciários, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente e no Sistema Delphos;
3. Indicadores finalísticos componentes do IEG-PREV/MUNICIPAL – Índice de Efetividade da Gestão Previdenciária Municipal;
4. Análise das denúncias, representações e expedientes diversos;
5. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e três últimas decisões, sobretudo no tocante a ressalvas, advertências e recomendações;
6. Análise das informações apresentadas em bancos de dados como SisCAA e SIAP.

Em atendimento ao TC-A-030973/026/00, registramos a notificação dos Srs. Luiz Roberto Lopes de Souza e Eduardo Rosa, responsáveis pelas contas em exame (doc. 01).

## DA ORIGEM E CONSTITUIÇÃO

A Entidade foi criada pela Lei Municipal nº 2.785, de 05 de novembro de 1992, com as alterações introduzidas pelas Leis Municipais nº 3.044, de 25 de outubro de 1995, nº 3.556, de 05 de abril de 2002, nº 3.584, de 23 de julho de 2002 e nº 4.896, de 11 de fevereiro de 2014, arquivadas no acervo permanente desta Unidade Regional.

A Lei Complementar Municipal nº 03, de 17 de novembro de 2014<sup>1</sup>, tratou sobre a estrutura administrativa do Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Garça-Iapen (capítulo VIII), bem como criou os cargos comissionados (artigo 39) e fixou o quadro de efetivos (anexo X), sendo modificada, no que diz respeito ao Instituto, pelas Leis Complementares Municipais nº 11, de 03 de junho de 2015, nº 15, de 18 de agosto de 2015, nº 25, de 24 de janeiro de 2017, e nº 52, de 30 de outubro de 2019.

<sup>1</sup> Lei Complementar nº 03/2014 - dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Garça e de suas Autarquias e dá outras providências.

Anotamos que, em 2021, foram promulgadas as seguintes legislações (doc. 02), arquivadas no acervo permanente desta Unidade Regional:

- Lei Complementar Municipal nº 63, de 16 de março de 2021, que alterou/incluiu dispositivos na Lei Municipal nº 2.785/1992;
- Lei Complementar Municipal nº 64, de 27 de abril de 2021, que alterou dispositivos da Lei Municipal nº 2.785/1992, atualizada;
- Lei Complementar Municipal nº 78, de 24 de novembro de 2021, que criou, no âmbito do Município, o regime de previdência complementar.

## **DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO EXERCÍCIO**

No doc. 03, segue relatório das atividades desenvolvidas ofertado ao Sistema Audesp, cujas denominações das metas e métricas utilizadas não permitem a verificação da efetividade da gestão previdenciária.

Isso porque, a título exemplificativo, na ação “2300 – Manutenção da Diretoria Executiva do Iapen”, a unidade de medida utilizada foi “%” (percentual), não guardando correlação com as quantidades estimada (“200,00%”) e realizada (“70,89%”).

Notamos também que as ações “2305 – Sentenças Judiciais Inativos e Pensionistas” e “2306 – Despesas Exercícios Anteriores” tiveram como quantidade estimada “0,00%” e realizada, “72,38%” e “49,58%”, respectivamente, cuja justificativa para o desvio em relação ao atingimento da meta foi “economia de dotação”, incoerente com a falta de previsão inicial/quantidade estimada.

## **PERSPECTIVA A - CÚPULA DIRETIVA DA ENTIDADE**

### **A.1 - REMUNERAÇÃO DOS DIRIGENTES E CONSELHOS**

Preliminarmente, informamos que o Diretor Superintendente do Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de

Garça-lapen é designado pelo Prefeito, dentre os servidores municipais ativos e estáveis, ou nomeado dentre os inativos vinculados ao RPPS, atendendo a lista tríplice proposta pelo Conselho de Administração (art. 5º, inc. III, da Lei Municipal nº 2.785/1992, atualizada pela Lei Complementar Municipal nº 63/2021), observados os requisitos do art. 6º<sup>2</sup>, da Lei Municipal nº 2.785/1992, atualizada (doc. 04).

O cargo de Diretor Superintendente do Iapen integra o quadro de comissionados da Administração Municipal, sendo sua remuneração fixada pelo art. 6º-A da Lei Municipal nº 2.785/1992, introduzido pela Lei Complementar Municipal nº 63, de 16 de março de 2021, *in verbis*:

Art. 6º-A As atribuições do Diretor Superintendente serão aquelas estabelecidas na Lei de Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal e suas Autarquias.

§ 1º Caso a designação recaia sobre um servidor ativo, o mesmo fará jus, sem prejuízo de sua remuneração, à gratificação de função no valor equivalente a 60% (sessenta por cento) do maior Código Salarial do Município, a ser custeado pelo IAPEN, não podendo tal gratificação ser incorporada à remuneração de seu titular, tampouco sobre ela incidir qualquer desconto, a qual não servirá de base para qualquer cálculo ou contribuição, ainda que para fins de previdência social.

§ 2º Caso a nomeação recaia sobre inativo vinculado ao RPPS do município, o mesmo fará jus ao vencimento do cargo criado por lei específica. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 63/2021)

Quanto ao Sr. Luiz Roberto Lopes de Souza, Diretor Superintendente até 30.06.2021, na qualidade de inativo, sua remuneração foi fixada pela Lei Complementar Municipal nº 03/2014, artigo 39 e Anexo VI (doc. 05 - págs. 47, 66 e 82), e alterada pela Lei Complementar Municipal nº 61, de 28 de janeiro de 2021, estabelecendo a remuneração em R\$ 6.519,99<sup>3</sup>, no exercício em análise (doc. 06).

Já o Sr. Eduardo Rosa, Diretor Superintendente a partir de 01.07.2021, como servidor ativo do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos –

<sup>2</sup> Art. 6º A Superintendência do IAPEN será exercida pelo Diretor Superintendente, designado pelo Prefeito dentre os servidores municipais ativos e estáveis, ou nomeado dentre os inativos vinculados ao RPPS do município, atendendo a lista tríplice proposta pelo Conselho de Administração, observados, ainda, os seguintes requisitos:

I - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do artigo 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

II - possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais;

III - possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

IV - ter formação superior.

<sup>3</sup> Recebeu, de fato, no exercício, o valor mensal de R\$ 6.519,98.

SAAE, percebeu, na forma do dispositivo legal retrocitado, 60% do maior código salarial do Município, que foi de R\$ 6.542,51 (doc. 06 – pág. 02).

Neste aspecto, remetemo-nos ao item D.3.1 deste relatório.

Em nossos cálculos não foram constatados pagamentos maiores que os fixados.

Informamos, ainda, que os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal não são remunerados.

Verificamos a elaboração da declaração de bens dos dirigentes, nos termos da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

## **A.2 - ÓRGÃOS DIRETIVOS**

De acordo com a Lei Municipal nº 2.785/1992, art. 3º (doc. 04 – pág. 01), atualizada pela Lei Complementar nº 63/2021, art. 1º (doc. 02 – pág. 01), são órgãos da Entidade:

- Conselho de Administração;
- Conselho Fiscal;
- Superintendência e
- Comitê de Investimentos.

### **A.2.1 - CONSELHO FISCAL**

As Demonstrações Financeiras foram aprovadas, conforme Resolução nº 126, de 25 de fevereiro de 2022 (doc. 08).

O Órgão apresentou os nomes e demais qualificações dos membros do Conselho Fiscal (doc. 09).

Analisando a documentação apresentada constatamos, a princípio, que os membros do Conselho possuem experiência profissional e conhecimentos técnicos compatíveis com as atividades que exercem na gestão de investimentos do Órgão, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Portaria SEPRT/ME nº 9.907, de 14 de abril de 2020.

## **A.2.2 - APRECIÇÃO DAS CONTAS POR PARTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Preliminarmente, anotamos que no rol de atribuições do Conselho de Administração, contido no art. 5º, da Lei Municipal nº 2.785/1992<sup>4</sup>, atualizada pela Lei Complementar Municipal nº 63/2021, não está prevista a apreciação/aprovação das Demonstrações Financeiras.

No entanto, as aplicações contam com a aprovação prévia do Conselho de Administração, que analisa e acompanha os investimentos realizados, através de avaliações quadrimestrais, verificando sua compatibilidade com as disposições legais vigentes.

O Órgão apresentou os nomes e demais qualificações dos membros do Conselho de Administração (doc. 09).

Analisando a documentação apresentada constatamos, a princípio, que os membros do Conselho possuem experiência profissional e conhecimentos técnicos compatíveis com as atividades que exercem na gestão de investimentos do Órgão, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Portaria SEPRT/ME nº 9.907/2020.

## **A.2.3 - COMITÊ DE INVESTIMENTOS**

O Órgão apresentou os nomes e demais qualificações dos membros do Comitê de Investimentos (doc. 09).

Analisando a documentação apresentada constatamos, a princípio, que os membros do Comitê possuem experiência profissional e conhecimentos técnicos compatíveis com as atividades que exercem na gestão de investimentos do Órgão, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Portaria SEPRT/ME nº 9.907/2020.

<sup>4</sup> Art. 5º Compete ao Conselho de Administração do IAPEN:

- I - elaborar, aprovar ou modificar o seu próprio regimento;
  - II - baixar Resoluções de decisões do Conselho;
  - III - indicar ao Prefeito, através de lista tríplice, nomes para a escolha do Diretor Superintendente;
  - IV - traçar as diretrizes gerais de gestão, investimentos e alocação de recursos;
  - V - deliberar sobre a Avaliação do Cálculo Atuarial e o Plano Anual de Custeio;
  - VI - exercer a supervisão das operações dos Fundos, elaborando relatório quadrimestral a ser encaminhado ao Prefeito no prazo de 30 (trinta) dias;
  - VII - deliberar sobre a Proposta Orçamentária Anual;
  - VIII - deliberar sobre abertura de crédito suplementar;
  - IX - deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, aceitação de doações com encargos e aquisições ou venda de veículos.
- (Redação atualizada pela Lei Complementar nº 63/2021)

Todavia, verificamos que o Diretor Superintendente, designado pelo Prefeito, nos termos da Lei Municipal nº 2.785/1992, art. 6º (vide item A.2.2), é membro e Presidente do Comitê de Investimentos, em prejuízo à segregação de atividades ou funções, cujo objetivo é evitar que um único agente tenha autoridade completa sobre parcela significativa de uma determinada transação, reduzindo assim o risco operacional e favorecendo a governança corporativa e os controles internos<sup>5</sup>.

Especificamente no que tange aos RPPSs, a área de investimentos deve manter o foco no acompanhamento do mercado para melhor tomada de decisão, ao passo que cabe à área administrativo-financeira a execução de atividades operacionais de orçamento, pagamentos, controles de recebimentos e registros contábeis. De igual forma, na gestão de benefícios, uma determinada área cuida da análise dos requerimentos para habilitação e concessão, enquanto outra fica responsável pela implantação, manutenção e pagamento dos benefícios.

A segregação de funções se configura como um dos princípios basilares da administração pública, bem como dos sistemas de Controle Interno, cuja diretriz é plenamente aplicável ao presente caso. Na percepção de Aragão (2010, pág. 224), *apud* Magno Antônio da Silva<sup>6</sup>, tem-se que, *in verbis*:

Consoante às diretrizes para as Normas do Controle Interno do Setor Público da Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores – INTOSAI (2007, p. 45-46), a segregação de funções configura-se com o propósito de “reduzir o risco de erro, desperdício ou procedimentos incorretos e o risco de não detectar tais problemas”. Ainda, segundo a INTOSAI (2007, p. 46), *in verbis*:

não deve haver apenas uma pessoa ou equipe que controle todas as etapas-chave de uma transação ou evento [ou processo de execução das despesas públicas]. As obrigações e responsabilidades devem estar sistematicamente atribuídas a um certo número de indivíduos, para assegurar a realização de revisões e avaliações efetivas. As funções-chave incluem autorização e registro de transações, execução e revisão ou auditoria<sup>7</sup> das transações.

<sup>5</sup> Vide Manual Pró-Gestão RPPS - Versão 3.1, de 09 de setembro de 2020 (mantido no Manual do Pró-Gestão RPPS - Versão 3.3 - 14 de fevereiro de 2022) – Item 3.2.10 - SEGREGAÇÃO DAS ATIVIDADES. Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/pro-gestao-rpps-certificacao-institucional>. Acesso em: 06 jun. 2022.

<sup>6</sup> SILVA, Magno Antônio da. **O princípio da segregação de funções e sua aplicação no controle processual das despesas: uma abordagem analítica pela ótica das licitações públicas e das contratações administrativas.** Disponível em: <https://revista.tcu.gov.br/ojs/index.php/RTCU/article/view/68/71>. Acesso em: 06 jun. 2022.

<sup>7</sup> Apesar de não fazer parte desta abordagem analítica, as atividades de auditoria interna, dada a sua importância para o controle processual das despesas públicas, merecem atenção e consideração no que tange à segregação de funções. Assim, em análise ao princípio da segregação de funções, sob a ótica e emprego da auditoria interna, Nascimento (1997, p. 18) assevera que a “auditoria interna, como órgão eminentemente de avaliação, não deverá participar de qualquer atividade operacional que é objeto de sua avaliação, porque não se pode esperar atitude

O tema também foi enfrentado nesta Corte de Contas, dentre outros, nos autos do TC-004834.989.20<sup>8</sup>, cuja sentença, de lavra do Auditor Samy Wurman, determinou que “na composição do seu Comitê de Investimentos, observe ao princípio da segregação de funções e às exigências atualmente fixadas na Portaria MPS nº 519/2011 e na Lei nº 9.717/1998”.

O Comitê de Investimentos previsto está devidamente implementado e está atendendo aos seguintes requisitos:

	SIM	NÃO	PREJ.
Certificação de que trata o inciso IV do § 1º do art. 4º da Portaria SEPRT 9.907, de 14/04/2020 (c/c art. 14 § 2º).	X		
Há previsão de composição e forma de representatividade.	X		
Seus membros mantêm vínculo com o ente federativo ou com o RPPS na qualidade de servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração.	X		
Há previsão de periodicidade das reuniões ordinárias e forma de convocação de extraordinárias.	X		
Há previsão de acessibilidade às informações relativas aos processos de investimento e desinvestimento de recursos do RPPS.	X		
Há exigência de as deliberações e decisões serem registradas em atas.	X		

A título de informação, anotamos que a Sra. Clarice Aparecida Gomes, CPF nº 274.969.898-78 não possui a certificação de que trata o inciso IV do § 1º do art. 4º da Portaria SEPRT nº 9.907/2020 (c/c art. 14, § 2º) (doc. 10). Também verificamos que o Sr. Eduardo Rosa obteve sua certificação em 09.02.2022, extemporâneo ao período abrangido por esta fiscalização.

imparcial de alguém avaliando seu próprio comportamento”. Nesta perspectiva, o Acórdão nº 3.096/2006-TCU-1ª Câmara, emite a seguinte jurisprudência, *in verbis*: “1.3.4. abstenha-se de outorgar ao Controle Interno atividades não peculiares ao setor, visando garantir a segregação de funções”. Seguindo este intento, o Acórdão nº 578/2010-TCU-Plenário recomenda que sejam adotadas “9.6.[...] medidas com vistas a evitar que [os] auditores internos participem de atividades que comprometam o princípio da segregação de funções entre estes e os gestores”. Elucidando, de maneira complementar, às ideias supracitadas, ou seja, a utilização do princípio da segregação de funções como um mecanismo eficaz de inibição do conflito de interesses, entre outras coisas, na atuação da auditoria interna, o Manual de Auditoria do Tribunal Superior Eleitoral, TSE, (2008, p. 35-36) ressalta, *ipsis litteris*: “deverá, no âmbito da auditoria, ser observado o princípio básico da segregação de funções, que consiste na separação de atribuições potencialmente conflitantes, tais como autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações. Em face da segregação de função, o auditor não pode emitir opinião em relatório de auditoria sobre atos administrativos por ele praticados. Os auditores não poderão assumir responsabilidades operacionais extra auditoria, para que não haja enfraquecimento da objetividade, na medida em que seria auditada atividade sobre a qual aqueles profissionais teriam autoridade e responsabilidade”. Percebe-se, então, que as atividades de auditoria, no que se atine às despesas públicas, não devem se imiscuir com as atividades de execução ou gestão de tais despesas para que o princípio do controle administrativo da segregação de funções não seja ofendido, engendrando conflito de interesses.

<sup>8</sup> Fundo Municipal de Seguridade Social de Macaúbal. Prestação de contas do exercício de 2020. Publicado no DOE de 05.03.2022, com trânsito em julgado em 28.03.2022.



Os investimentos realizados no exercício em exame não estão aderentes à política de investimentos traçadas. Neste aspecto, remetemo-nos ao item D.6.2 deste relatório.

Os responsáveis pela gestão dos recursos do RPPS, na pessoa de Luiz Roberto Lopes de Souza, CPF nº 277.394.818-15, período de janeiro a junho de 2021, e de José Roberto Carvalho, CPF nº 252.843.488-00, de julho a dezembro de 2021, são habilitados para esse fim (doc. 11).

De acordo com a legislação municipal (Lei Complementar Municipal nº 03/2014, art. 34, § 1º, alíneas “c” e “e”) as autorizações para as movimentações financeiras e aplicações de recursos (APR) são assinadas por:

01	Nome:	Luiz Roberto Lopes de Souza
	CPF nº:	277.394.818-15
	Cargo:	Diretor Superintendente
	Período de Atuação:	01.01 a 30.06.2021

02	Nome:	Eduardo Rosa
	CPF nº:	282.208.258-80
	Cargo:	Diretor Superintendente
	Período de Atuação:	01.07 a 31.12.2021

03	Nome:	Rosangela Costa de Oliveira
	CPF nº:	162.937.838-08
	Cargo:	Chefe de Coordenadoria, Planejamento e Finanças
	Período de Atuação:	01.01 a 31.12.2021

Doc. 12

Demais dados constam do CadTCESP, conforme Declarações de Atualização Cadastral (doc. 13).

**PERSPECTIVA B - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL**

**B.1 - ANÁLISE DE BALANÇOS**

Com base nas informações prestadas ao Sistema Audesp, assim como nas obtidas por intermédio de ação fiscalizadora, verificou-se o que segue:

**B.1.1 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Demonstramos a seguir o comportamento da execução orçamentária do exercício em exame.

Receitas	Previsão	Realização	AH %	AV %
Receitas Correntes	25.810.000,00	19.265.152,15	-25,36%	79,44%
Receitas de Capital	-	-		0,00%
Deduções da Receita	-	-		
Outras Receitas	3.265.000,00	3.056.378,39	-6,39%	12,60%
<b>Subtotal das Receitas</b>	29.075.000,00	22.321.530,54		
Outros Ajustes		1.930.256,21		
<b>Total das Receitas</b>	<b>29.075.000,00</b>	<b>24.251.786,75</b>		<b>100,00%</b>
<b>Déficit de arrecadação</b>		<b>4.823.213,25</b>	<b>-16,59%</b>	<b>19,89%</b>
Despesas Empenhadas	Fixação Final	Execução	AH %	AV %
Despesas Correntes	25.524.800,00	22.359.076,38	-12,40%	99,70%
Despesas de Capital	20.000,00	1.690,00	-91,55%	0,01%
Reserva de Contingência	3.448.500,00	-		
Despesas Intraorçamentárias	81.700,00	65.559,88		
<b>Subtotal das Despesas</b>	29.075.000,00	22.426.326,26		
Outros Ajustes		-		
<b>Total das Despesas</b>	<b>29.075.000,00</b>	<b>22.426.326,26</b>		<b>100,00%</b>
<b>Economia Orçamentária</b>		<b>6.648.673,74</b>	<b>-22,87%</b>	<b>29,65%</b>
<b>Resultado Ex. Orçamentária:</b>	<b>Superávit</b>	<b>1.825.460,49</b>		<b>7,53%</b>

Peças Contábeis: doc. 14.

Procedemos ajuste na receita, com a inclusão da importância de R\$ 1.930.256,21, referente a transferências financeiras (doc. 15 – pág. 04) efetuadas pela Prefeitura, para cobertura do déficit do plano financeiro, cujo tema remetemos para o item D.1, deste laudo técnico.

A inclusão faz-se necessária visto que, no campo das despesas,

os pagamentos das aposentadorias e pensões do plano financeiro foram contabilizados como orçamentários (doc. 15 – págs. 07/08), evitando-se, com isso a distorção do resultado orçamentário, que seria deficitário, no valor de R\$ 104.795,72, correspondente a -0,47%.

Anotamos que as “Outras Receitas” estão assim compostas, conforme consignado do item B.1.3, deste Relatório:

	Previsão	Realização
Compensação Previdenciária	R\$ 2.150.000,00	R\$ 1.388.510,84
Aportes	R\$ -	R\$ 256.250,91
Parcelamentos	R\$ 1.115.000,00	R\$ 1.411.616,64
<b>TOTAL:</b>	<b>R\$ 3.265.000,00</b>	<b>R\$ 3.056.378,39</b>

Nos 3 (três) últimos exercícios, o resultado da execução orçamentária apresentou os seguintes percentuais:

2020	Déficit de	R\$	1.069.969,94	5,64%
2019	Superávit de	R\$	1.781.251,95	8,13%
2018	Superávit de	R\$	2.553.686,95	12,22%

## B.1.2 - RESULTADO FINANCEIRO E ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Resultados	Exercício Anterior	Exercício Fiscalizado	%
Financeiro	150.156.147,73	145.371.206,46	-3,19%
Econômico	2.310.235,40	(4.406.833,13)	-290,75%
Patrimonial	(280.325,54)	(4.679.488,86)	1569,31%

Doc. 14

## B.1.3 - FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS

Constatamos a regularidade dos lançamentos e registro das receitas, sendo que estas podem ser assim resumidas (doc. 15):

RECEITAS	2019	2020	2021
Patronal	8.545.450,82	5.827.193,32	7.434.438,56
Segurados	4.496.370,37	4.986.604,91	5.613.657,18
Compensação previdenciária	1.996.498,38	1.482.673,81	1.388.510,84
Rendimentos de aplicações	3.598.081,10	4.814.413,80	5.435.351,27
Parcelamento de dívidas	1.102.144,50	711.015,03	1.411.616,64
Aportes	415.000,00	-	256.250,91
Taxa de administração*	-	-	773.408,87
Outras	2.180.548,09	1.161.259,77	1.938.552,48
<b>Total</b>	<b>22.334.093,26</b>	<b>18.983.160,64</b>	<b>24.251.786,75</b>

Obs.: Contribuição patronal: R\$ 7.434.438,56 = R\$ 8.207.847,43 - R\$ 773.408,87 (Taxa de Administração).

Consignamos, por oportuno, que:

- **R\$ 1.411.616,64**, refere-se a parcelamento de dívidas de contribuição patronal;
- **R\$: 256.250,91**, consiste no parcelamento de aporte do déficit do fundo financeiro;
- **R\$ 1.938.552,48**, a título de “**Outras**”, é composto pelas seguintes receitas:
  - R\$ 1.930.256,21: repasses financeiros efetuados pela Prefeitura para cobertura do déficit apurado no Plano Financeiro - segregação de massas (vide item B.1.1);
  - R\$ 8.217,93: outras restituições, decorrentes de pagamentos a maior ou descontos a menor dos proventos de aposentados e pensionistas (doc. 16 – págs. 01/03); e
  - R\$ 78,34: ajustes/diferenças detectadas no refazimento da conciliação bancária (doc. 16 – págs. 04/05).

Constatamos, ainda, no exercício, a percepção das seguintes **receitas extraorçamentárias**:



- R\$ 32.429,93: para pagamento de precatórios de inativos e pensionistas de responsabilidade da Prefeitura (derivados de aposentadorias e pensões anteriores ao atual regime – doc. 15 – pág. 04);
- R\$ 1.992.636,00: transferidos pela Prefeitura e Câmara Municipais e Serviço Autônomo de Águas e Esgotos – SAAE (doc. 15 – págs. 03/04) para custeio de aposentadorias e pensões concedidas anteriormente à instituição do Regime Próprio de Previdência Social.

### B.1.3.1 - PARCELAMENTOS

Demonstramos abaixo a situação dos parcelamentos a receber:

Saldo do exercício anterior	R\$ 11.929.054,06
(-) Parcelas Suspensas LC 173/2020 e repactuadas	R\$ 490.026,51
(+) Ajustes firmados no exercício	R\$ 3.613.444,97
(-) Recebimentos no exercício	R\$ 1.667.867,55
(+) Atualizações	R\$ 2.186.854,66
(=) Saldo final do exercício	R\$ 15.571.459,63

\* No total de recebimentos em 2021 (R\$ 1.667.867,55), está inclusa a parcela de R\$ 256.250,91, referente ao parcelamento de aporte do déficit do fundo financeiro, conforme reportado no item B.1.3, retro.

Para melhor acompanhamento dos acordos de parcelamentos existentes, consignamos o que segue:

Número do Acordo	Saldo Devedor em 31.12.2020 (R\$)	Acordo Firmado em 2021 (R\$)	Parcelas Suspensas LC 173/2020 e Repactuadas (R\$)	Recebimento (R\$)	Atualização (R\$)	Saldo Devedor em 31.12.2021 (R\$)	nº de Parcelas Pagas e/ou Repactuadas
24/2001	278.478,60		223.375,73	55.695,72	592,85	0,00	240/240
909/2013	1.411.545,72		73.926,09	117.540,70	197.537,47	1.417.616,40	96/240
910/2013	2.121.310,64			186.191,83	310.473,75	2.245.592,56	104/240
911/2013	1.123.608,60			98.621,38	164.449,74	1.189.436,96	104/240
912/2013	3.679.888,68		192.724,69	306.427,74	514.978,07	3.695.714,32	96/240
800/2018	3.314.221,82			256.250,91	526.616,98	3.584.587,89	43/200
485/2021		73.926,09		13.237,63	9.648,54	70.337,00	10/60
486/2021		192.724,69		34.510,45	25.153,76	183.368,00	10/60
487/2021		223.375,73		39.998,97	29.153,74	212.530,50	10/60
488/2021		3.123.418,46		559.392,22	408.249,76	2.972.276,00	10/60
<b>TOTAL:</b>	<b>11.929.054,06</b>	<b>3.613.444,97</b>	<b>490.026,51</b>	<b>1.667.867,55</b>	<b>2.186.854,66</b>	<b>15.571.459,63</b>	

Doc. 17

Verificamos que o Regime Próprio de Previdência tem adotado formalmente as providências cabíveis quanto aos direitos a receber dos órgãos municipais, estando os mesmos devidamente registrados contabilmente.

### **B.1.3.2 - ADESÃO À LEI COMPLEMENTAR Nº 173, DE 27 DE MAIO DE 2020**

O Município permitiu, por meio da Lei Municipal nº 5.370, de 31 de agosto de 2020 (doc. 18), a suspensão dos pagamentos das parcelas de dívidas com o RPPS, bem como das contribuições patronais, conforme possibilitou a Lei Complementar nº 173/2020, c/c Portaria SEPRT/ME nº 14.816, de 19 de junho de 2020, porém **não** definiu, nesta lei, a forma de pagamento das contribuições e parcelas suspensas.

Nos termos da Lei Municipal nº 5.388, de 02 de março de 2021 (doc. 19), os pagamentos suspensos foram repactuados conforme segue:

- As parcelas não repassadas dos termos de acordo de parcelamentos, foram objetos de parcelamentos, formalizados em 04.03.2021, abrangendo o período de 05/2020 a 12/2020. O prazo estabelecido para pagamento foi de 60 meses, materializados nos acordos Cadprev nºs 00485/2021 (R\$ 73.913,60), 00486/2021 (R\$ 192.692,13) e 00487/2021 (R\$ 223.337,48) (doc. 20).
- As contribuições patronais suspensas foram objeto de termo de acordo de parcelamento, formalizado em 04.03.2021, abrangendo o período de 04/2020 a 12/2020, com prazo de 60 meses para o pagamento do valor total devido atualizado (R\$ 3.123.418,46), materializado no acordo Cadprev nº 00488/2021 (doc. 21).

Observamos que as parcelas relativas ao exercício de 2021 foram cumpridas nos prazos estabelecidos nos acordos.

## **B.2 - OUTRAS DESPESAS**

### **B.2.1 - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS**

No exercício, foram concedidas pensões e aposentadorias, cujas matérias estão sendo tratadas em autos próprios, TC-017636.989.22 e TC-

017639.989.22, respectivamente, com julgamento pela legalidade e registro, bem como 01 aposentadoria nos autos do TC-017641.989.22, com proposta de irregularidade e negativa de registro.

Informamos que o número de segurados do regime em 31 de dezembro de 2021 era de 1.836 (doc. 22), segregados conforme tabela abaixo.

	2021
ATIVOS	1.218
INATIVOS	464
PENSIONISTAS	154
OUTROS*	22

\* 06 inativos e 16 pensionistas de responsabilidade do Tesouro Municipal, decorrentes de benefícios concedidos antes da criação do Iapen.

No exercício em exame, as despesas com benefícios concedidos totalizaram R\$ 20.821.960,08.

Valores em R\$

	Totais das despesas em 2021 com benefícios concedidos		
	Plano Previdenciário	Plano Financeiro	Soma
INATIVOS	11.017.449,25	6.005.606,87	17.023.056,12
PENSIONISTAS	965.905,81	2.832.998,15	3.798.903,96
<b>TOTAIS</b>	<b>11.983.355,06</b>	<b>8.838.605,02</b>	<b>20.821.960,08</b>

Doc. 15 – págs. 07/08

Constatamos que no exercício em exame não foram promulgadas leis municipais alterando a regulamentação das carreiras dos servidores quanto aos direitos previdenciários, no que toca a benefícios que tenham impacto financeiro ou atuarial no RPPS.

## B.2.2 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Demonstramos, abaixo, a situação das despesas administrativas da Entidade:

Exercícios das Remunerações	2018	2019	2020
Remuneração (civis e militares)	50.776.616,41	54.712.996,65	58.222.259,55
Exercícios das Desp. Adm.	2019	2020	2021
Despesas administrativas: total	755.342,64	735.070,40	807.342,88
Percentual apurado	1,49%	1,34%	1,39%

Valores das Remunerações e das despesas administrativas de 2018/2019 e 2019/2020 extraídos do TC-004487.989.20; remuneração de 2020, do DRAA 2021 – Data Focal 31.12.2020 (doc. 23 – págs. 22 e 46) e despesas administrativas de 2021, do balancete das despesas (doc. 15 – págs. 07/08).

A Entidade em tela realizou gastos administrativos dentro do limite de 2% do valor total das remunerações (servidores ativos), proventos (inativos) e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativo ao exercício anterior ao examinado (inciso VIII, art. 6º da Lei 9.717/1998 e artigo 41 e seus incisos da Orientação Normativa SPS nº 02/2009).

A Entidade **ainda não** implementou a adequação aos novos parâmetros para cálculo da taxa de administração dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), estabelecidos pela Portaria SEPRT/ME nº 19.451, de 18 de agosto de 2020<sup>9</sup> (doc. 24).

Até o encerramento do exercício ora em apreço, não houve adesão ao Pró-Gestão RPPS da Secretaria de Previdência – MTP (doc. 25).

### B.2.3 - ENCARGOS SOCIAIS

Constatamos que os recolhimentos dos encargos sociais foram efetuados.

<sup>9</sup> “Art. 4º Os entes federativos deverão adotar os procedimentos administrativos, atuariais, legais e orçamentários necessários para cumprimento do disposto nesta Portaria e aplicação dos novos limites e base de cálculo da Taxa de Administração, fixados no inciso II do caput do art. 15 da Portaria MPS nº 402, de 2008, que serão **aplicados a partir do primeiro dia do exercício subsequente a sua aprovação.**”

O prazo para essas adequações foi alterado pela Portaria MTP nº 905, de 9 de dezembro de 2021.

**Art. 3º** Fica prorrogado para 30 de junho de 2022 o prazo previsto no parágrafo único do art. 4º da Portaria SEPRT/ME nº 19.451, de 18 de agosto de 2020, para a adoção dos procedimentos administrativos, atuariais, legais e orçamentários necessários para cumprimento das disposições ali previstas, para aplicação, nos exercícios seguintes, dos novos limites e base de cálculo da Taxa de Administração de que trata o art. 15 da Portaria MPS nº 402, de 2008. Parágrafo único. A Secretaria de Previdência considerará, na verificação dos limites da taxa de administração do exercício de 2022, para os entes federativos que não fizeram a adequação prevista no caput até 31 de dezembro de 2021, o limite de até dois pontos percentuais do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativo ao exercício financeiro anterior.



## B.2.4 - DEMAIS DESPESAS ELEGÍVEIS PARA ANÁLISE

Examinamos, por amostragem, as despesas efetuadas no exercício e constatamos a sua regularidade quanto ao aspecto formal.

### B.2.4.1 - DESPESAS COM PRECATÓRIOS E REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA

De acordo com dados obtidos junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o Município está enquadrado no Regime Ordinário de precatórios.

A seguir, reportamos a posição de Precatórios especificamente do lapen:

REGISTRO CONTÁBIL DA DÍVIDA DE PRECATÓRIOS	
<b>Valor atualizado até 31/12 do exercício anterior</b>	<b>R\$ 660.122,19</b>
Valor da atualização monetária ou inclusões efetuadas no exercício em exame	R\$ 803.095,77
Valor cancelado	R\$ -
Valor pago	R\$ 738.453,95
Ajustes da Fiscalização	R\$ -
<b>Saldo atualizado em 31/12 do exercício em exame</b>	<b>R\$ 724.764,01</b>

As inclusões do exercício (R\$ 803.095,77) referem-se à importância de R\$ 78.331,76, correspondente às atualizações dos precatórios do exercício anterior (doc. 26), pagos em 2021, e aos valores dos mapas recebidos do TJSP (doc. 27) com exigibilidade de pagamento para 2022 (R\$ 724.764,01), este devidamente contabilizado no Balanço Patrimonial (doc. 28).

REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA	
<b>Valor atualizado até 31/12 do exercício anterior</b>	<b>R\$ -</b>
Valor da atualização monetária ou inclusão efetuadas no exercício em exame	R\$ 15.716,15
Valor cancelado	R\$ -
Valor pago	R\$ 15.716,15
Ajustes efetuados pela Fiscalização	R\$ -
<b>Saldo atualizado em 31/12 do exercício em exame</b>	<b>R\$ -</b>

Em relação à contabilização das pendências judiciais, apuramos:

Verificação	
O Balanço Patrimonial registra, corretamente, as dívidas judiciais?	Sim

Por fim, registramos o pagamento de precatórios, no exercício, no valor de R\$ 32.429,93, pertinentes a ações judiciais envolvendo inativos e pensionistas do regime anterior à instituição do RPPS e, portanto, suportados com recursos transferidos do Tesouro Municipal ao Iapen (doc. 15 – págs. 04 e 09).

### B.3 - TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS

Durante o planejamento da fiscalização, não vimos materialidade que ensejasse a verificação *in loco* dos recursos atinentes a tesouraria, almoxarifado e bens patrimoniais.

## PERSPECTIVA C – EXECUÇÃO FÍSICA DOS SERVIÇOS

### C.1 - CONTRATOS E ACOMPANHAMENTOS DE EXECUÇÕES

No período não foram selecionados, por meio do Sistema Audesp – fase IV, contratos para instrução e acompanhamentos da execução.

#### C.1.1 - CONTRATOS COM EMPRESAS DE CONSULTORIA

Constatamos a celebração dos seguintes ajustes:

01	Contrato nº:	005/2018
	Data:	20.07.2018
	Contratada:	Crédito & Mercado Gestão de Valores Mobiliários Ltda.
	CNPJ:	11.340.009/0001-68
	Valor:	R\$ 610,00/mês – R\$ 7.320,00 (global)
	Objeto:	Prestação de serviços de consultoria financeira
	Prazo:	12 meses



Licitação ou dispensa:	Dispensa de licitação
Registro CVM:	Sim
1º Termo Aditivo, de 27.06.2019:	Prorrogação do prazo do contrato, com vigência para o período de 01.07.2019 a 30.06.2020 (12 meses), mantidas as demais cláusulas imutáveis.
2º Termo Aditivo, de 26.06.2020:	Prorrogação do prazo do contrato, com vigência para o período de 01.07.2020 a 30.06.2021 (12 meses) e com alteração do valor global para R\$ 7.457,43 (R\$ 621,45/mês).

01	Contrato nº:	001/2021
	Data:	02.07.2021
	Contratada:	Crédito & Mercado Gestão de Valores Mobiliários Ltda.
	CNPJ:	11.340.009/0001-68
	Valor:	R\$ 495,00/mês – R\$ 5.940,00 (global)
	Objeto:	Prestação de serviços de consultoria financeira
	Prazo:	12 meses
	Licitação ou dispensa:	Dispensa de licitação
	Registro CVM:	Sim

Os relatórios e/ou análises fornecidos pela empresa no exercício fiscalizado (doc. 29) estão em conformidade com o objeto da contratação, fornecendo análises adequadas e individualizadas dos investimentos sugeridos ao Regime.

### C.1.2 - CONTRATOS EXAMINADOS (*IN LOCO*)

Durante o planejamento da fiscalização, não vimos materialidade que ensejasse a verificação (*in loco*) dos contratos.

## PERSPECTIVA D - ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS

### D.1 - LIVROS E REGISTROS

Durante o planejamento da fiscalização, não vimos materialidade

que ensejasse a verificação dos recursos atinentes a Livros e Registros.

Todavia, a título de informação e conforme já reportado quando da fiscalização do exercício anterior, o lapen realiza controle extra-contábil para a segregação dos Planos Previdenciário e Financeiro.

No exercício ora em apreciação, o Instituto procedeu levantamento, realizando a conferência de todas as receitas e despesas pertencentes ao Fundo Financeiro desde 1º de março de 2012, data de sua criação, com o início da vigência da Lei Municipal nº 4.754, de 07 de março de 2012, bem como a apuração do saldo inicial do fundo, no qual foi identificado que algumas receitas e despesas não foram consideradas nas planilhas que apuraram o resultado do fundo até a presente data.

Como resultado, foi apurado que o plano financeiro é devedor do plano previdenciário na importância, em valor histórico, de R\$ 977.391,75 (doc. 30 – págs. 05/08).

Visando a regularização da pendência, foi acordado que a Prefeitura, na qualidade de responsável legal pela cobertura dos déficits do plano financeiro, quitará o débito apurado em 60 parcelas mensais e consecutivas, atualizadas na forma da lei (doc. 30 – págs. 01/04).

Referido acordo foi homologado, em 07.04.2022, nos autos do processo 1002092-15.2020.8.26.0201 (doc. 31).

## **D.2 - FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP**

Nos trabalhos da fiscalização, não foram encontradas divergências entre os dados da Origem e os prestados ao Sistema Audeps.

## **D.3 - PESSOAL**

Eis o quadro de pessoal existente no final do exercício:

Natureza do cargo/emprego	Quant. Total de Vagas		Vagas Providas		Vagas Não Providas	
	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame
Efetivos	7	7	4	5	3	2
Em comissão	2	2	2	2		
<b>Total</b>	<b>9</b>	<b>9</b>	<b>6</b>	<b>7</b>	<b>3</b>	<b>2</b>
Temporários	Ex. anterior		Ex. em exame		Em 31.12 do	Ex. em exame
Nº de contratados						

(doc. 32)

No exercício fiscalizado, foi admitida servidora efetiva mediante concurso público. A matéria está sendo tratada em autos do TC-017609.989.22, com proposta de legalidade e registro.

No mais, mantendo a situação verificada quando da fiscalização do exercício anterior (TC-004487.989.20), além dos cargos descritos no quadro retro, registramos a existência da função gratificada de “Chefe de Coordenadoria”, criada pela Lei Complementar Municipal nº 11/2015 (art. 7º). Referida função, em 31.12.2021, encontrava-se ocupada por servidora efetiva municipal (doc. 33).

Reiteramos o desatendimento ao Comunicado SDG nº 32/2015 (item 8), o qual recomenda a exigência de formação técnico-profissional apropriada aos cargos de Chefia.

Neste sentido, destacamos, no Iapen, a inexistência de exigibilidade de formação para o desempenho do cargo de Chefe de Coordenadoria (doc. 33).

O tema já foi enfrentado quando a apreciação das contas do exercício de 2018, nos autos do TC-002611.989.18 (doc. 53), sendo objeto de recomendação, caracterizando-se em *reincidência*, nos seguintes termos:

Todavia, permaneceu o apontamento quanto à desconformidade ao disposto em Comunicado SDG 32/2015 acerca do nível de escolaridade dos ocupantes dos cargos em comissão de Diretoria, Assessoria e Chefia cujas regularizações são motivo para recomendação. (grifo nosso)

### D.3.1 - PAGAMENTO DE REVISÃO GERAL ANUAL – RGA

Por meio da Lei Complementar Municipal nº 61, de 28 de janeiro de 2021, **foi concedida revisão geral anual-RGA aos servidores, no importe de 4,52%** (doc. 34).

O efeito pecuniário da sobredita lei (retroativo a partir de 1º de janeiro de 2021) pode ser verificado na ficha financeira do Diretor Superintendente (doc. 35 - págs. 02/03).

Contudo, reputamos que a concessão da mencionada RGA aos servidores da Autarquia em tela **infringiu** o inciso I do artigo 8º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, a seguir transcrito:

Art. 8º. Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 **ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:**

I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou **adequação de remuneração** a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública. (grifos nossos)

Nesse sentido, transcrevemos trecho de resposta do Tribunal Pleno desta Casa à consulta da Câmara Municipal de Valinhos (TC-016054.989.20), na sessão de 25.11.2020:

1) Com a publicação e vigência da Lei Complementar 173/2020 em 28 de maio de 2020, questiona-se se o artigo 8º da referida lei veda a concessão da Revisão Geral Anual aos servidores públicos?

RESPOSTA: Sim. Ressalvadas as hipóteses descritas no Art. 8º, inciso I, "in fine", **a concessão de Revisão Geral Anual está vedada até 31/12/2021.** (grifo nosso)

Por fim, em que pese o Município **não** tenha decretado estado de calamidade em 2021, sua submissão à Lei Complementar nº 173/2020 **decorre** de sua declaração local em 2020<sup>10</sup> e da interpretação de que o Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, aciona os ditames do art. 65 da LRF, especialmente face ao seu §1º, **a todos os entes federados** como entendimento deste Tribunal, no Julgamento das contas da Câmara Municipal de Ribeirão do Sul<sup>11</sup> (TC-003814.989.20), cujo teor abaixo ressaltamos:

**O aumento** no valor do auxílio alimentação de R\$ 400 para R\$ 900 no mês de dezembro, concedido por meio da Resolução Municipal nº 03/20, **contraria** o disposto no art. 8º, VI, da **Lei Complementar Federal nº 173/20**, que proibiu a criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de

<sup>10</sup> Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/noticia/?06/04/2020/confira-a-lista-dos-municipios-que-ja-enviaram-o-decreto-de-calamidade-publica-a-alesp>. Acesso em: 07 nov. 2022.

<sup>11</sup> O Município não decretou estado de calamidade pública.

qualquer natureza, tendo em vista o reconhecimento do estado de calamidade pública pelo Congresso Nacional no Decreto Legislativo Federal nº 06/20. (grifos nossos; Segunda Câmara; Sessão de 26/10/2021; Relatoria: Conselheiro Renato Martins Costa)

### D.3.2 - DO PROCURADOR JURÍDICO

*Ab Initio*, informamos que a Lei Complementar Municipal nº 03/2014, em seu art. 34, § 2º (doc. 05 – págs. 44/45), originalmente, estabelecia que:

§ 2º À Procuradoria Autárquica do IAPEN, cujo titular é o Procurador responsável, de provimento efetivo, compete:

a) Representar judicialmente o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Garça - IAPEN;

[...]

f) Ajuizar as ações do IAPEN, compondo, redigindo e contestando toda e qualquer ação em que figure o Instituto como autor ou réu, em jurisdição de 1º e 2º graus;

Tanto assim que, o Anexo X da citada Lei Complementar Municipal, fixou a existência de 01 Procurador no quadro de cargos efetivos da Autarquia (doc. 05 – págs. 108/109).

Ocorre que a Lei Complementar Municipal nº 015, de 18 de agosto de 2015, em seu art. 3º, § 2º, (doc. 35-A), lotou o Procurador do IAPEN junto à Procuradoria Geral do Município, subordinando-o hierarquicamente ao Procurador Geral do Município e alterou o art. 34, § 2º, da Lei Complementar Municipal 03/2014 para os seguintes termos (doc. 05 – pág. 45):

§ 2º A representação judicial e a consultoria jurídica do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Garça – IAPEN será exercida pela Procuradoria Geral do Município.

A título de informação, acrescentamos que a Lei Complementar Municipal nº 069, de 13 de maio de 2021 (doc. 02 – págs. 10/23), revogou parcialmente a Lei Complementar Municipal nº 015/2015, estabelecendo em seu art. 3º, § 2º, que:

Art. 3º todo e qualquer órgão ou agente da administração municipal direta ou indireta que exerça atividade de assessoria ou consultoria jurídica junto às secretarias municipais e às entidades da administração indireta estará sujeito à supervisão e à subordinação

técnica do Procurador-Geral do Município.

[...]

§ 2º Em havendo servidor investido em cargo de Procurador Autárquico vinculado à entidade da administração indireta que não disponha de Procuradoria em sua estrutura administrativa, será lotado junto à Procuradoria-Geral do Município, em atenção ao princípio da eficiência, observada a supervisão e subordinação técnica a que se encontra submetido.

Assim, com a lotação do Procurador do Iapen junto à Procuradoria Geral do Município, procedeu-se, em tese, a vacância deste cargo no quadro de pessoal do Instituto (Anexo X da Lei Complementar Municipal nº 03/2014), deixando a Autarquia desprovida da adequada representação jurídica quando da necessidade de litigar em face da Prefeitura Municipal e/ou outros órgãos da administração municipal direta ou indireta.

Tanto assim que nos reportamos ao item D.1, deste Laudo Técnico, no qual relatamos um processo judicial, tendo como requerente a Prefeitura Municipal de Garça e requerido, o Iapen, cuja peça processual foi subscrita pelo Procurador Daniel Mesquita de Araújo, na origem funcional, Procurador do Instituto, transferido para a Procuradoria Geral do Município, nos termos da Portaria (Iapen) nº 629, de 31 de agosto de 2015 e Portaria (Prefeitura) nº 895, de 27 de agosto de 2015 (doc. 36).

#### D.4 - DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES

Constatamos a existência de expediente como segue:

1	Número:	TC-011713.989.21
	Interessado:	Câmara Municipal de Garça
	Objeto:	Encaminha cópia do relatório final exarado pela Comissão Parlamentar de Inquérito nº 04/2019, instaurada para apurar eventuais irregularidades nos repasses efetivados, gestão administrativa e alocação dos recursos, bem como despesas realizadas pelo Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Garça - IAPEN, após a criação da segregação de massas, instituída pela Lei Municipal nº 4.754, de 07 de março de 2012.
	Procedência:	Não se aplica

Trata-se de expediente da Câmara Municipal de Garça, que encaminha relatório final acerca do Inquérito Parlamentar instaurado em razão da decisão desta Corte de Contas, referente ao exercício de 2013 (TC-000926/026/13).



A conclusão da Comissão de Inquérito Parlamentar foi no sentido de recomendar para que o lapen “adote medidas visando o aperfeiçoamento da política de investimentos do RPPS local, objetivando o cumprimento das metas atuariais de rentabilidade” e “promova ações corretivas apontadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no Processo TC-000926/026/13”.

Quanto aos citados apontamentos desta e. Corte, trata-se de recomendações exaradas no Acórdão em sede do recurso ordinário à sentença exarada em primeira instância, cuja decisão foi pelo conhecimento e provimento, para reconhecer a regularidade, com ressalvas, das contas do exercício de 2013.

Reproduzimos, a seguir, as recomendações tecidas:

- (1) aprimore seus mecanismos de controle e organização dos arquivos de aplicações e das atas sobre decisões de compra/venda de papéis, por representar medida salutar e necessária ao controle administrativo e àquele de natureza jurisdicional;
- (2) proceda à elaboração de registros auxiliares para apuração de depreciações, assim como para avaliações e reavaliações de bens, direitos e ativos; e,
- (3) leve ao conhecimento da alçada competente a necessidade de elaboração de Projeto de Lei com o fito de instituir quadro efetivo de pessoal, observando rigorosamente os termos estabelecidos no artigo 37, incisos II e V, da Constituição Federal.

Quanto à elaboração de registros auxiliares para apuração de depreciações, assim como para avaliações e reavaliações de bens, direitos e ativos, verificamos sua efetivação, conforme constante na Demonstração das Variações Patrimoniais (doc. 14 – págs. 11 e 12).

Quanto às demais recomendações, no que tange ao exercício ora em apreciação, foram objeto de comentário nos itens D.3, D.6.1 e D.6.2, deste Laudo Técnico.

## **D.5 - ATUÁRIO**

Preliminarmente, anotamos que o lapen adotou a segregação de massas, por meio da Lei Municipal nº 5.071, de 14 de julho de 2016, atualizada pela Lei Municipal nº 5.323, de 18 de novembro de 2019.

Informamos, a seguir, a situação atuarial do Plano Previdenciário:

DRAA entregue a SPREV em	Situação atuarial	Valor R\$	Doc. / Pág.
2022	Déficit	37.452.543,74	doc. 37 – pág. 17
2021	Superávit	1.069.523,79	doc. 23 – pág. 16
2020	Superávit	39.670.061,32	doc. 39 – pág. 16
2019	Superávit	78.083.083,52	doc. 38 – pág. 17

Com base nos dados extraídos dos DRAA's dos exercícios de 2019 a 2022 (docs. 23, 37, 38 e 39), o resultado atuarial apresentou a seguinte evolução:

EXERCÍCIO DO DRAA	2019	2020	2021	2022
<b>DATA FOCAL:</b>	<b>31.12.2018</b>	<b>31.12.2019</b>	<b>31.12.2020</b>	<b>31.12.2021</b>
<b>Docs. / Págs.</b>	<b>38 - págs. 16/17</b>	<b>39 - págs. 15/16</b>	<b>23 - págs. 15/16</b>	<b>37 - págs. 16/17</b>
<b>OBRIGAÇÕES ATUAIS E FUTURAS</b>				
Provisão para Benefícios Concedidos	-70.742.304,02	-122.621.271,39	-125.443.078,82	-137.866.489,33
Provisão para Benefícios a Conceder	-78.175.164,09	-93.979.818,50	-137.047.908,39	-162.431.992,80
<b>TOTAL DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS (VALOR ATUAL):</b>	<b>-148.917.468,11</b>	<b>-216.601.089,89</b>	<b>-262.490.987,21</b>	<b>-300.298.482,13</b>
<b>Ativos</b>				
Aplicações em Renda Fixa	118.502.570,67	118.184.966,86	115.570.077,32	110.482.410,91
Aplicações em Renda Variável	18.179.102,31	35.365.822,31	35.533.782,65	36.578.316,66
Segmento Imobiliário		-		
Outros TVM	802,37	802,37	802,37	802,37
Demais bens, direitos e ativos	10.823.958,99	10.559.628,35	13.871.330,39	16.094.986,81
<b>TOTAL DOS ATIVOS GARANTIDORES:</b>	<b>147.506.434,34</b>	<b>164.111.219,89</b>	<b>164.975.992,73</b>	<b>163.156.516,75</b>
<b>CONTRIBUIÇÕES</b>				
Contribuições Futuras s/benefícios Concedidos	417.533,10	840.573,98	978.678,99	1.205.619,95
Contribuições Futuras s/benefícios a Conceder	68.275.818,39	78.368.546,30	73.258.092,07	72.809.539,93
<b>TOTAL DAS CONTRIBUIÇÕES (VALOR ATUAL):</b>	<b>68.693.351,49</b>	<b>79.209.120,28</b>	<b>74.236.771,06</b>	<b>74.015.159,88</b>
<b>VALOR ATUAL DAS COMPENSAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS</b>				
Compen. Prev.Ref. Benefícios Concedidos:	10.800.765,80	12.950.811,04	12.013.435,45	12.679.702,34
Comp. Prev.Ref. Benefícios a Conceder:			12.334.311,76	12.994.559,42
<b>TOTAL COMPENSAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS (VALOR ATUAL):</b>	<b>10.800.765,80</b>	<b>12.950.811,04</b>	<b>24.347.747,21</b>	<b>25.674.261,76</b>
<b>VALOR ATUAL DOS PARCELAMENTOS</b>				
<b>DEFICIT ATUARIAL A EQUACIONAR/SUPERÁVIT ATUARIAL</b>	<b>78.083.083,52</b>	<b>39.670.061,32</b>	<b>1.069.523,79</b>	<b>-37.452.543,74</b>
<b>PLANO DE AMORTIZAÇÃO (VALOR ATUAL):</b>				
<b>RESULTADO ATUARIAL FINAL:</b>	<b>78.083.083,52</b>	<b>39.670.061,32</b>	<b>1.069.523,79</b>	<b>-37.452.543,74</b>
	<b>SUPERÁVIT</b>	<b>SUPERÁVIT</b>	<b>SUPERÁVIT</b>	<b>DÉFICIT</b>

Nota-se que ano a ano o resultado atuarial vem apresentando degradação e chama especial atenção o exercício findo em 2021 (DRAA 2022 – data focal 31.12.2021), cujo resultado atuarial apresentou uma involução de 3.501,80%, passando do superávit de R\$ 1.069.523,79 para déficit de R\$ 37.452.543,74.

Por seu turno, a situação de equilíbrio apresentada no Balanço Atuarial do Plano Financeiro neste mesmo período, decorre da “contabilização da cobertura de insuficiências financeiras” asseguradas em lei.

Desconsiderada tal cobertura, o resultado do Plano Financeiro apresenta a seguinte situação atuarial:

EXERCÍCIO DO DRAA	2019	2020	2021	2022
DATA FOCAL:	31.12.2018	31.12.2019	31.12.2020	31.12.2021
Docs. / Págs.	38 - págs. 42/43	39 - págs. 40/41	23 - págs. 40/41	37 - págs. 42/43
<b>OBRIGAÇÕES ATUAIS E FUTURAS</b>				
Provisão para Benefícios Concedidos	-230.146.002,31	-78.804.968,68	-101.375.959,57	-124.528.301,41
Provisão para Benefícios a Conceder	-307.228.581,33	-152.702.552,58	-156.691.196,48	-173.854.678,80
<b>TOTAL DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS (VALOR ATUAL):</b>	<b>-537.374.583,64</b>	<b>-231.507.521,26</b>	<b>-258.067.156,05</b>	<b>-298.382.980,21</b>
<b>Ativos</b>				
Aplicações em Renda Fixa	578.721,35	373.620,32	418.138,72	145.266,42
Aplicações em Renda Variável	-	-	-	-
Segmento Imobiliário	-	-	-	-
Outros TVM	-	-	-	-
Demais bens, direitos e ativos	6.427.798,86	7.766.733,74	8.607.186,54	8.580.750,23
<b>TOTAL DOS ATIVOS GARANTIDORES:</b>	<b>7.006.520,21</b>	<b>8.140.354,06</b>	<b>9.025.325,26</b>	<b>8.726.016,65</b>
<b>CONTRIBUIÇÕES</b>				
Contribuições Futuras s/benefícios Concedidos	889.168,99	111.351,77	75.286,12	174.865,20
Contribuições Futuras s/benefícios a Conceder	47.249.382,85	31.204.791,75	22.890.803,30	20.224.332,51
<b>TOTAL DAS CONTRIBUIÇÕES (VALOR ATUAL):</b>	<b>48.138.551,84</b>	<b>31.316.143,52</b>	<b>22.966.089,42</b>	<b>20.399.197,71</b>
<b>VALOR ATUAL DAS COMPENSAÇÕES PREV.</b>				
Compen. Prev.Ref. Benefícios Concedidos:	4.958.059,59	1.397.403,03	1.453.795,41	1.353.047,70
Comp. Prev.Ref. Benefícios a Conceder:	30.722.858,13	15.224.602,64	14.102.207,68	13.908.374,30
<b>TOTAL COMPENSAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS (VALOR ATUAL):</b>	<b>35.680.917,72</b>	<b>16.622.005,67</b>	<b>15.556.003,09</b>	<b>15.261.422,00</b>
<b>DÉFICIT ATUARIAL:</b>	<b>-446.548.593,87</b>	<b>-175.429.018,01</b>	<b>-210.519.738,28</b>	<b>-253.996.343,85</b>

O quadro em tela evidencia que, em 2021, houve crescimento da necessidade do ente instituidor aportar recursos para cobertura do Plano Financeiro, fato este que poderá implicar em prejuízo às demais políticas públicas municipais.

Ainda, com base nos dados dos mesmos DRAAs, o comparativo entre as receitas e despesas do Plano Financeiro ratificou o entendimento da necessidade de aportes financeiros crescentes para pagamento de benefícios previdenciários, eis que apresentou a seguinte evolução:

DRAA entregue a SPREV em	Total das Receitas com Contribuições e Compensação Previdenciária	Total das Despesas com Benefícios do Plano	Insuficiência Financeira	Docs. / Págs.
2022	R\$ 6.360.717,58	R\$ 8.963.926,15	R\$ 2.603.208,57	doc. 37 – págs. 50/51
2021	R\$ 6.355.415,57	R\$ 7.601.028,23	R\$ 1.245.612,66	doc. 23 – págs. 48/49
2020	R\$ 10.643.519,89	R\$ 12.013.905,84	R\$ 1.370.385,95	doc. 39 – págs. 48/49
2019	R\$ 10.805.467,66	R\$ 10.788.382,24	-	doc. 38 – págs. 50/51

Especificamente quanto ao exercício ora em apreço, verifica-se que o montante de R\$ 1.930.256,21, aportado pela Prefeitura para cobertura do déficit apurado no Plano Financeiro foi aquém do necessário (R\$ 2.603.208,57).

Situação da implementação das medidas indicadas no parecer atuarial no DRAA entregue à Secretaria da Previdência em 2021 - data focal 31.12.2020 (doc. 23 - págs. 28 e 51), Planos Previdenciário e Financeiro:

	Descrição	Implementado	
		Sim	Não
a)	Ajustar o plano de custeio para dar continuidade ao superávit técnico atuarial, alterando <b>apenas</b> a alíquota correspondente ao custo administrativo (3,0%).		X

A alíquota para custeio das despesas administrativas foi fixada em 2,00%, por meio da Lei Municipal nº 5.323, de 18 de outubro de 2019, art. 5º (doc. 40).

Tendo em vista que o Plano Previdenciário não possuía déficit atuarial, até a avaliação de 2021, com data focal em 31.12.2020, não houve, no relatório de avaliação atuarial daquela data, expedição de recomendações

quanto à adoção de planos de equacionamento das alíquotas de contribuição (doc. 23 - págs. 28 e 51), bem como não houve aportes adicionais por parte dos órgãos municipais.

Constatamos as seguintes inconsistências no DRAA entregue à SPREV em 2022 (doc. 37), elaborado pelo Escritório Técnico de Assessoria Atuarial S/S Ltda. – CNPJ nº 57.125.353/0001-35, subscrito pelo atuário Richard Dutzmann – MIBA nº 935:

- Valor das aplicações no segmento de Renda Fixa (R\$ 110.482.410,91 – plano previdenciário – doc. 37 – pág. 16 e R\$ 145.266,42 – plano financeiro – doc. 37 – pág. 42), totalizando R\$ 110.627.677,33 divergente do constante no relatório da empresa de consultoria financeira (doc. 29 – pág. 104) e do Balanço Patrimonial (doc. 28), que foi de R\$ 110.587.753,34.
- Parcelamentos devidos aos Planos Previdenciário (R\$ 8.551.842,22) e Financeiro (R\$ 7.019.617,41), totalizando R\$ 15.571.459,63 (doc. 41), incluídos no campo “Demais Bens, direitos e ativos”, em detrimento da rubrica “Valor Atual dos Parcelamentos de Direitos Previdenciários.

## D.6 - GESTÃO DOS INVESTIMENTOS

### D.6.1 - ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DOS INVESTIMENTOS

Observamos a boa ordem e organização dos documentos que compõem os processos de investimentos.

Verificamos, por amostragem, a documentação apresentada pelo gestor do Órgão nos procedimentos administrativos adotados para a realização dos investimentos e não constatamos impropriedades.

### D.6.2 - RESULTADO DOS INVESTIMENTOS

De acordo com certidão emitida pelo gestor do RPPS (doc. 42) e relatórios emitidos pela empresa de consultoria (doc. 29 - pág. 101), a rentabilidade **negativa** da carteira de investimentos do Regime no exercício em exame foi da ordem de 0,76%, não atingindo a meta atuarial, que era de 16,00%.

Constatamos ainda, que o montante de investimentos do regime em 31.12.2020 era de R\$ 152.485.447,41 e em 31.12.2021 era de R\$ 147.166.070,00 e que, segundo dados fornecidos pelo Regime, inclusive ao Sistema Audesp/Delphos (doc. 43), o resultado negativo foi da ordem de R\$ 1.175.186,84.

Anotamos que, conforme dados extraídos do relatório da consultoria de investimentos (doc. 29 – págs. 92/97 e 111/112), diversas aplicações, tanto no segmento de renda fixa, quanto de renda variável, apresentaram retornos, em termos percentuais, inferiores aos seus benchmarks, a saber:

#### RENDA FIXA

NOME DO FUNDO	SALDO EM :		CNPJ	RENTABIL. (R\$)	RETORNO (%)	BENCH-MARK	BENCH-MARK-%
	31.12.2020	31.12.2021					
PREMIUM FIDC SÊNIOR	903.388,59	850.739,27	06.018.364/0001-85	-52.649,32	-5,83%	CDI	4,40%
BB ALOCAÇÃO ATIVA FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	6.396.927,13	6.371.439,34	25.078.994/0001-90	-25.487,79	-0,40%	IMA Geral	0,61%
CAIXA BRASIL 2030 III TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA	3.473.870,00	3.201.334,00	20.139.534/0001-00	-100.470,80	-2,89%	IMA-B	-1,26%
CAIXA BRASIL GESTÃO ESTRATÉGICA FIC RENDA FIXA	10.924.255,03	10.912.352,35	23.215.097/0001-55	-11.902,68	-0,11%	IPCA	10,06%
BB ALOCAÇÃO ATIVA RETORNO TOTAL FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	3.509.134,76	3.527.908,43	35.292.588/0001-89	18.773,67	0,53%	IPCA	10,06%
SANTANDER ATIVO FIC RENDA FIXA	6.447.335,60	2.712.087,02	26.507.132/0001-06	133.561,82	2,07%	IPCA	10,06%
CAIXA BRASIL IPCA XVI FI RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO	3.797.849,52	3.887.729,52	21.918.896/0001-62	89.880,00	2,37%	IPCA + 6% a	16,64%

#### RENDA VARIÁVEL

NOME DO FUNDO	SALDO EM :		CNPJ	RENTABIL. (R\$)	RETORNO (%)	BENCH-MARK	BENCH-MARK-%
	31.12.2020	31.12.2021					
ICATU VANGUARDA DIVIDENDOS FI AÇÕES	1.849.598,62	1.511.934,73	08.279.304/0001-41	-337.663,89	-18,26%	IBOVESPA	-11,93%
WESTERN ASSET VALUATION FI AÇÕES	2.162.674,12	1.593.154,24	09.087.523/0001-91	-569.519,88	-26,33%	IBOVESPA	-11,93%
SANTANDER SELEÇÃO CRESCIMENTO SÊNIOR FIC AÇÕES	4.294.029,42	3.409.920,58	02.436.763/0001-05	-884.108,84	-20,59%	IBOVESPA	-11,93%
ITAÚ FOF RPI IBOVESPA ATIVO FIC AÇÕES	3.825.733,83	3.189.210,07	08.817.414/0001-10	-636.523,76	-16,64%	IBOVESPA	-11,93%
CAIXA EXPERT VINCI VALOR RPPS FIC AÇÕES	2.375.454,34	2.014.016,58	14.507.699/0001-95	-361.437,76	-15,22%	IBOVESPA	-11,93%
CAIXA CONSTRUÇÃO CIVIL FI AÇÕES	1.817.374,34	1.234.086,76	10.551.375/0001-01	-583.287,58	-32,10%	IBOVESPA	-11,93%
BB RETORNO TOTAL FIC AÇÕES	-	2.245.753,96	09.005.805/0001-00	-710.246,04	-24,03%	IBOVESPA	-11,93%
QUELUZ VALOR FI AÇÕES	1.912.066,52	1.484.061,35	09.289.072/0001-75	-428.005,17	-22,38%	IBX	-11,17%
META VALOR FI AÇÕES	2.422.327,84	1.842.852,77	07.899.238/0001-40	-579.475,07	-23,92%	IBX	-11,17%
CAIXA RIO BRAVO FUNDO DE FUNDOS FII - CXRI11	684.250,00	341.200,00	17.098.794/0001-70	-311.803,50	-45,57%	IFIX	-2,28%
BTG PACTUAL CORPORATE OFFICE FUND FII - BRRCR11	461.448,00	377.988,00	08.924.783/0001-01	-53.988,67	-11,70%	IFIX	-2,28%
BTG PACTUAL FUNDO DE FUNDOS FII - BCFF11	452.241,64	344.145,57	11.026.627/0001-38	-78.261,36	-17,31%	IFIX	-2,28%
SCHRODER SUSTENTABILIDADE AÇÕES GLOBAIS INVESTIMENTO NO EXTERIOR FIC AÇÕES	-	2.911.699,90	37.308.394/0001-50	311.699,90	11,99%	MSCI ACWI	25,42%
SANTANDER GLOBAL EQUITIES DÓLAR MASTER INVESTIMENTO NO EXTERIOR FIC MULTIMERCADO	-	2.767.596,49	17.804.792/0001-50	167.596,49	6,45%	MSCI WORLD	29,01%

Quanto aos investimentos em renda variável, importa anotar que:

- A aplicação inicial no fundo BB Retorno Total FIC Ações foi realizada em julho de 2021 (doc. 44) e apresentou uma rentabilidade ao Instituto de -24,03%, sendo que, no período de julho a dezembro de 2021, seu índice de referência (benchmark) Ibovespa<sup>12</sup> apresentou retorno de -13,94% (doc. 45) no mesmo período.
- A aplicação inicial no fundo Santander Global Equities Dólar Master Investimento no Exterior FIC Multimercado foi realizada em abril de 2021 (doc. 44) e apresentou uma rentabilidade ao Instituto de 6,45%, sendo que, no período de abril a dezembro de 2021, seu índice de referência (benchmark) apresentou retorno de 12,58% (doc. 46).
- No que tange ao fundo Schroder Sustentabilidade Ações Globais Investimentos no Exterior FIC Ações, a aplicação inicial foi realizada em maio de 2021 (doc. 44), cujos comentários remetemos ao item D.6.3.

### D.6.3 - COMPOSIÇÃO DOS INVESTIMENTOS

Demonstramos abaixo a situação dos investimentos em 31.12.2021:

<b>A Investimento do RPPS:</b>	<b>Valores</b>
Segmento de Renda Fixa	110.482.902,82
Segmento de Renda Variável e Investimento Estruturado	25.655.797,49
Segmento de Investimento no Exterior	10.922.519,17
Investimentos com Taxa de Administração	104.850,52
<b>Total de Investimentos</b>	<b>147.166.070,00</b>
<b>B Ajustes:</b>	
Ajuste para Perdas Estimadas	
<b>C Imóveis:</b>	
Imóveis com finalidade previdenciária do RPPS	

Doc. 29 – págs. 104/106.

Nota: Investimentos com recursos da taxa de administração (doc. 46-A).

<sup>12</sup> Série histórica extraída do site: [https://www.b3.com.br/pt\\_br/market-data-e-indices/indices/indices-amplos/indice-ibovespa-ibovespa-estatisticas-historicas.htm](https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/indices/indices-amplos/indice-ibovespa-ibovespa-estatisticas-historicas.htm). Acesso em: 04 out. 2022.

As aplicações financeiras (investimentos) do Regime no encerramento do exercício fiscalizado encontravam-se de acordo com a Resolução CMN nº 3922/2010 atualizada, porém com desajustes à política de investimentos, demonstrado no relatório da Consultoria de Investimentos (doc. 29 – págs. 89/90), a saber:

Segmento	Classificação na Res. N° 3.922/2010	Carteira (R\$)		Limites da Política de Investimentos	
		Valor	%	Inf.	Sup.
Renda Fixa	Art. 7° Inc. I, alínea "a"	790.001,76	0,54%	0,00%	0,53%
Renda Fixa	Art. 7° Inc. VII, alínea "a"	2.755.977,86	1,87%	0,00%	1,81%
Renda Fixa	Art. 7° Inc. VII, alínea "b"	3.887.729,52	2,64%	0,00%	2,53%
Renda Variável	Art. 8°, Inc. IV, alínea "a"	266.307,31	0,18%	0,00%	0,11%

Na amostragem realizada, constatamos que antes da primeira aplicação nos Fundos de Investimento, houve reuniões do Conselho Administrativo/Comitê de Investimentos devidamente registradas em atas para análise dos investimentos propostos.

Selecionamos, por amostragem, o fundo Schroder Sustentabilidade Ações Globais Investimentos no Exterior FIC Ações – CNPJ nº 37.308.394/0001-50 e constatamos que, conforme lâmina do mês de agosto de 2022<sup>13</sup> (doc. 47), seu benchmark (referência econômica) é o Ibovespa e segundo o regulamento (doc. 48), o objetivo é buscar retorno através de investimentos em cotas do Schroder Sustentabilidade Ações Globais Fundo de Investimentos em Ações – Investimento no Exterior – CNPJ nº 37.308.317/0001-08 (fundo master), que, por sua vez, aplica quase a totalidade dos seus recursos no fundo do exterior Schroder ISF Global Sustainable Growth (doc. 49 – pág. 06), domiciliado em Luxemburgo (doc. 50), cujo Benchmark é o MSCI ACWI<sup>14</sup>.

<sup>13</sup> Disponível em:

[https://mybrand.schroders.com/m/3a140a74cfd42e9/original/Schroder-Brazil-II-Schroder-Sustentabilidade-Acoes-Globais-IE-FIC-FIA-Acc-FMP-BRPT.pdf?\\_gl=1\\*n6h9j6\\*\\_ga\\*MTUxMTM4NjY1My4xNjY0MzA4OTIx\\*\\_ga\\_N3QZZCP7QW\\*MTY2NDgwNjUzOC4yLjEuMTY2NDgwNjU0Mi4wLjAuMA.&\\_ga=2.66052974.1560290970.1664806540-1511386653.1664308921](https://mybrand.schroders.com/m/3a140a74cfd42e9/original/Schroder-Brazil-II-Schroder-Sustentabilidade-Acoes-Globais-IE-FIC-FIA-Acc-FMP-BRPT.pdf?_gl=1*n6h9j6*_ga*MTUxMTM4NjY1My4xNjY0MzA4OTIx*_ga_N3QZZCP7QW*MTY2NDgwNjUzOC4yLjEuMTY2NDgwNjU0Mi4wLjAuMA.&_ga=2.66052974.1560290970.1664806540-1511386653.1664308921). Acesso em: 03 out. 2022.

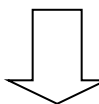
<sup>14</sup> Os **índices MSCI** são uma medida do desempenho do mercado de ações em uma determinada área ou representando um conjunto de ações globais que entram, juntas, em um quesito específico. Como outros índices que já falamos, o valor é medido conforme se obtém a média do desempenho das ações que compõem os índices MSCI.

**MSCI ACWI** - Projetado para representar o desempenho de todo o conjunto de oportunidades de ações de grande e médio porte do mundo, em 23 mercados desenvolvidos e 26 emergentes. É, portanto, o índice mais abrangente da MSCI em escala global.

Informações extraídas do site: <https://conteudos.xpi.com.br/aprenda-a-investir/relatorios/o-que-sao-os-indices-msci-entenda-por-que-grandes-gestores-estao-sempre-de-olho-neles/>. Acesso em: 03 out. 2022.

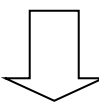


Schroder Sustentabilidade Ações Globais Investimentos no Exterior  
FIC Ações – CNPJ nº 37.308.394/0001-50  
Benchmark: Ibovespa



**Aplica no:**

Schroder Sustentabilidade Ações Globais Fundo de Investimentos em  
Ações – Investimento no Exterior – CNPJ nº 37.308.317/0001-08  
Benchmark: Ibovespa



**Aplica no:**

Schroder ISF Global Sustainable Growth, domiciliado em Luxemburgo  
Benchmark: MSCI ACWI

E, visto que o fundo Schroder Sustentabilidade Ações Globais Investimentos no Exterior FIC Ações (CNPJ nº 37.308.394/0001-50), no qual o RPPS é investidor, mantém quase que a totalidade de seus recursos no exterior (Schroder ISF Global Sustainable Growth, domiciliado em Luxemburgo, benchmark: MSCI ACWI), a utilização do Ibovespa como referência de rentabilidade não demonstra ser uma métrica adequada, até porque, conforme lâmina do mês de agosto de 2022<sup>15</sup> (doc. 51 – pág. 02), apenas 3,2% do seu patrimônio estava aplicado em exposição no Brasil.

Assim, neste investimento em específico, o RPPS está exposto aos riscos do mercado externo e, inclusive, daquele decorrente da variação cambial, cuja métrica do fundo está atrelada ao mercado interno (Ibovespa).

## D.7 - CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA

De acordo com o Certificado de Regularidade, emitido pela Secretaria de Previdência, a Entidade vem observando os critérios e o cumprimento das exigências estabelecidas na Lei Federal nº 9.717/1998.

<sup>15</sup> Disponível em: <https://www.schroders.com/getfunddocument/?oid=1.9.1005399>. Acesso em: 03 out. 2022.

## D.8 - ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

No decorrer do exercício em análise, constatamos o atendimento da Lei Orgânica e das Instruções deste Tribunal.

No que se refere às recomendações desta Corte, haja vista os dois últimos exercícios apreciados, em tempo hábil para análise neste item<sup>16</sup>, verificamos que, em 2021, o Instituto de Previdência descumpriu as seguintes recomendações deste Tribunal:

Exercício: 2017	TC nº: 002282.989.17	DOE: 19.06.2020	Data do Trânsito em julgado: 10.07.2020
Recomendações: - Necessidade da atualização do laudo atuarial (crescente redução da capacidade de solvência do Fundo Financeiro) (item D.5); - Aprimorar a gestão do RPPS: inconsistências no DRAA entregue à SPPS (item D.5).			

### Doc. 52

Exercício: 2018	TC nº: 002611.989.18	DOE: 12.05.2020	Data do Trânsito em julgado: 03.06.2020
Recomendação: - Regularização do nível de escolaridade dos ocupantes dos cargos em comissão de Diretoria, Assessoria e Chefia (item D.3).			

### Doc. 53

## D.9 - JULGAMENTO DOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS APRECIADOS

Exercício	Número do Processo	Decisão
2020	TC-004487.989.20	Em trâmite
2019	TC-002977.989.19	Regulares, com ressalvas
2018	TC-002611.989.18	Regulares, com ressalvas

<sup>16</sup> Contas de 2020 (TC-004487.989.20): em trâmite;  
Contas de 2019 (TC-002977.989.19): DOE de 26.10.2021; trânsito em julgado em 23.11.2021.

**PERSPECTIVA E - ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103, DE 12 DE NOVEMBRO 2019**

**E.1 - ATENDIMENTO AOS DISPOSITIVOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103/2019**

	SIM	NÃO	PREJ.	LEI Nº	DATA
Houve o ajuste da alíquota de contribuição previdenciária dos servidores para, no mínimo, 14% ou foi adotada alíquota progressiva? (Art. 11 e art. 9º, § 4º, da EC 103/2019)	X			5.357	28.04.2020
Houve o ajuste da alíquota de contribuição previdenciária patronal para, no mínimo, 14%? (Art. 11 e art. 9º, § 4º, da EC 103/2019)	X			5.071	14.08.2016
O rol de benefícios do regime próprio de previdência social está limitado às aposentadorias e à pensão por morte? (Art. 9º, § 2º, da EC 103/2019)	X			2.681	30.10.1991
Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade, foram pagos diretamente pelo ente federativo e não correram à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula? (Art. 9º, § 3º, da EC 103/2019)	X			2.681	30.10.1991
Houve a vedação da incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo? (Art. 39, § 9º da CF, incluído pela EC 103/2019)	X			Norma de aplicabilidade imediata <sup>17</sup>	
Após a publicação da EC103/2019 foi firmado novo parcelamento de débitos do ente federativo com o regime próprio com prazo superior a sessenta meses? (Art. 9º, § 9º e art. 31 da EC nº 103/2019, c/c art. 195, § 11 da Constituição)		X (Item B.1.3.2)			
Foi proposta ou aprovada legislação para instituição do regime de previdência complementar? (Art. 9º, §6º, da EC 103/2019).	X			LCM nº 78	24.11.2021

<sup>17</sup> Disponível em: <http://sa.previdencia.gov.br/site/2019/11/Quadro-de-Applicabilidade-da-EC-103.pdf>. Acesso em: 03 out. 2022.

## SÍNTESE DO APURADO

ITEM DO RELATÓRIO		
B.1.1	Receita total arrecadada	R\$ 24.251,786,75*
B.1.1	Despesa total realizada	R\$ 22.426.326,26
B.1.3.1	Saldo total dos parcelamentos do Município com o Regime Próprio de Previdência Social em 31.12.2021	R\$ 15.571.459,63
B.2.1	Despesa com benefícios concedidos	R\$ 20.821.960,08
D.5	Resultado atuarial em 31.12.2021	Déficit Atuarial (Plano Previdenciário) R\$ 37.452.543,74
D.6.2	Montante da carteira de investimentos em 31.12.2021	R\$ 147.166.070,00

\*Acréscimo das receitas de aportes financeiros (vide item B.1.1).

## CONCLUSÃO

Observada a instrução processual aplicável à espécie, para posterior julgamento das contas a que se refere o inciso III do artigo 2º c.c. os artigos 27, 32 e 33 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, a fiscalização, na conclusão de seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

### DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO EXERCÍCIO

- Quantificação das metas pretendidas, resultados obtidos e justificativa dos desvios apresentados no Relatório de Atividades não permitem a verificação da efetividade da gestão previdenciária.

### A.2.3 - COMITÊ DE INVESTIMENTOS

- Composição do Comitê de Investimentos desatende ao princípio da segregação de funções, eis que o Diretor Superintendente do Instituto também é membro deste Colegiado.
- Investimentos não aderentes à política de investimentos.

## **B.2.2 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS**

- Não houve adesão ao Pró-Gestão RPPS da Secretaria de Previdência – MTP.

## **D.3 - PESSOAL**

- Inexigência de formação técnico-profissional apropriada para cargo de Chefia (reincidência).

### **D.3.1 - PAGAMENTO DE REVISÃO GERAL ANUAL – RGA**

- Concessão de revisão geral anual aos servidores do Instituto, em afronta à Lei Complementar nº 173/2020.

### **D.3.2 - DO PROCURADOR JURÍDICO**

- Procurador Jurídico pertencente, na origem, ao quadro de pessoal da Autarquia, transferido para a Prefeitura, desprovendo-a da adequada representação jurídica face à necessidade de litigar em face da Administração Direta.

## **D.5 - ATUÁRIO**

- Déficit atuarial, no Plano Previdenciário, de R\$ 37.452.543,74 (em 2020 apresentava superávit de R\$ 1.069.523,79).
- Tendência de crescimento do valor necessário para cobertura de insuficiências financeiras (asseguradas em lei), o que se dará em detrimento às demais políticas públicas do Executivo.
- Valor aportado (R\$ 1.930.256,21), no exercício de 2021, para cobertura da insuficiência financeira do Plano Financeiro, aquém do necessário (R\$ 2.603.208,57).
- Não atendimento da recomendação do atuário exarada na avaliação de 2021 (data focal 31.12.2020).
- Inconsistências no DRAA 2022 (data focal 31.12.2021), entregue à SpreV.

#### **D.6.2 - RESULTADO DOS INVESTIMENTOS**

- Rentabilidade negativa da carteira de investimentos.
- Investimentos com retornos inferiores aos seus índices de referência (benchmark).

#### **D.6.3 - COMPOSIÇÃO DOS INVESTIMENTOS**

- Desenquadramentos em relação à política de investimentos.
- Aplicação em fundo no exterior, cuja métrica de rentabilidade (benchmark) é índice do mercado doméstico (Ibovespa), em prejuízo à adequada mensuração dos resultados obtidos.

#### **D.8 - ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL**

- Descumprimento de recomendações.

Os detalhes dessas ocorrências encontram-se nos tópicos correspondentes do presente relatório.

À consideração de Vossa Senhoria.

Seção UR-4.3 - Marília, 20 de novembro de 2022.

**Edson Yokoyama**  
**Agente da Fiscalização**



**Senhor Diretor Técnico de Divisão,**

Vistos.

De acordo com a manifestação retro/supra.

À consideração de Vossa Senhoria.

Seção UR-4.3 - Marília, 20 de novembro de 2022.

**Denise Fogolin**

**Chefe Técnica da Fiscalização**